

**Anexo**  
**Programa de Compliance**  
**Grupo NotreDame Intermédica "GNDI"**

**1.1.** As **PARTES** declaram por si, por seus empregados, sócios, colaboradores, terceiros contratados e fornecedores, adotar e apoiar, dentro de sua esfera de atuação e influência, um conjunto de valores relativos ao combate à prática de lavagem de dinheiro, corrupção em todas as suas formas, inclusive extorsão e propina, cuja tarefa pode e deve ser desempenhada por toda a sociedade, endossando todas as leis normas e regulamentos relacionados ao combate à corrupção com as leis e regulamentos anticorrupção, e, incluindo, mas não se limitando a: (a) legislação nacional especial, Lei n.º 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), o Decreto 8.420/2015 que a regulamentou; (b) Convenções e Pactos Internacionais dos quais o Brasil seja signatário, (c) Código(s) de Conduta Ética da(s) **PARTE(S)**, que, por este motivo, acordam e obrigam-se mutuamente conforme o disposto a seguir:

**1.1.1.** A absterem-se de quaisquer atividades ou atos que constituam violação às referidas disposições acima, bem como daquelas as quais as **PARTES** sejam signatárias.

**1.1.2.** A conduzirem suas práticas comerciais durante toda a vigência deste instrumento, de forma ética e em conformidade com as normas aplicáveis.

**1.1.3.** Direta ou indiretamente não, darem, oferecerem, pagarem, prometerem pagar ou autorizarem o pagamento de qualquer importância em dinheiro ou mesmo qualquer coisa de valor, benefícios, doações ou vantagens a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionarem negócios para qualquer pessoa, que violem ou comprometam as diretrizes das leis nacionais e internacionais de anticorrupção.

**1.1.4.** Qualquer prática de corrupção e/ou fraude que envolva omissão ou prática intencional e irresponsável em benefício indevido pessoal, institucional ou de funcionário ou agentes da administração pública, quer seja financeiro ou não, direto ou indireto é considerada ilegal e gera graves penalizações de natureza criminal, civil e administrativa.

**1.1.5.** Quaisquer empregados e representantes das **PARTES** estão obrigados a tomar todas as medidas legais e éticas necessárias para impedir qualquer atividade relacionada à corrupção ou fraude entre si, ou envolvendo os seus fornecedores, clientes em sentido amplo, agentes públicos ou privados, contratadas, subcontratadas ou seus prepostos. Em caso de práticas ou suspeitas dessa natureza, os fatos devem ser imediatamente reportados aos seus respectivos canais de denúncias, registrando-se a ocorrência.

**1.1.6.** Assim, comprometem-se as **PARTES**, a tomarem todas as medidas legais e éticas necessárias para impedir qualquer atividade fraudulenta, seja ela em relação aos seus fornecedores, agentes públicos ou privados, contratadas, subcontratadas ou seus prepostos, em especial com relação aos recursos financeiros envolvidos no negócio jurídico formado entre as **PARTES**, devendo haver troca de informações entre elas em caso de fraudes ou suspeitas.

**1.1.7.** Em sendo aplicada a uma das **PARTES** qualquer penalidade e/ou sanção decorrente da prática pela outra **PARTE** dos atos supracitados, fica obrigada a **PARTE CULPADA** que praticou o ato a reembolsar e tornar indene a **PARTE INOCENTE** de qualquer valor que, em virtude de autuação/condenação extrajudicial/judicial tiver esta que suportar, bem como de todas as demais custas, despesas e débitos daí originados, de quaisquer espécies que sejam, e que a mesma vier a ter que suportar, com a sua defesa, servindo o presente dispositivo, inclusive, para aplicação do disposto no art. 125, II, do Código de Processo Civil, ficando ainda a **PARTE CULPADA** obrigada a pleitear, na primeira oportunidade, a exclusão da **PARTE INOCENTE**, da referida demanda.

**1.1.8.** A lei determina severas punições aos envolvidos incluindo penas privativas de liberdade (prisão), além de multas e indenizações pecuniárias importantes. As punições são aplicadas tanto para aqueles que solicitam, oferecem e/ou que recebem qualquer vantagem, como também para aqueles que oferecem, facilitam, entregam ou aceitam qualquer coisa de valor ou vantagem indevida.

**1.1.9.** Nenhuma Parte deverá oferecer a qualquer preposto, empregado, colaborador ou representante da outra, gratificação, presente, facilitação, comissão ou pagamento de qualquer espécie como indução ou recompensa por praticar qualquer ato para a obtenção de qualquer vantagem, que não esteja descrito em contrato ou projeto aprovado pelas **PARTES**.

**1.1.10.** Em caso de suspeitas de ocorrências de tais naturezas, as **PARTES** deverão observar as regras legais de apuração, quer seja relacionada a um devido processo legal, direito de ampla defesa, notificações e registros aos poderes públicos competentes, bem como ao sigilo e confidencialidade.

**1.1.11.** Fica estabelecido também que, caso haja dúvidas ou indícios de irregularidades referentes a prestação de serviços, em especial envolvendo ética e questões relacionadas a Lei Anticorrupção, exclusivamente a respeito dos assuntos objeto do presente contrato, a **PARTE PREJUDICADA** poderá solicitar esclarecimentos da **OUTRA PARTE** para que, no prazo de 10 (dez) dias corridos, se justifique de forma fundamentada carregada com documentos e evidências. Caso a **OUTRA PARTE** se mantenha omissa ou a resposta não seja satisfatória, a **PARTE PREJUDICADA** poderá solicitar auditoria para esclarecer as eventuais dúvidas ou irregularidades, não obstante poder rescindir o presente contrato e aplicar as demais sanções previstas.

**1.1.12.** As **PARTES** deverão conduzir os negócios dentro das leis, boas práticas, com integridade, transparência e registrados de modo preciso nos seus livros e registros contábeis.

**1.1.13.** Também, devem manter suas atividades com ética concorrencial, sendo que a obtenção de informações somente serão usadas para fins legítimos, em conformidade com todas as leis e regulamentos antitruste.

**1.1.14.** As **PARTES** deverão manter em total sigilo e confidencialidade quaisquer informações de quaisquer naturezas recebidas ou que tenha ciência relativas que não sejam públicas.

**1.1.15.** Garantir que os serviços e produtos tenham especificações e critérios de segurança e qualidade para os fins pretendidos.

## **1.2.** Responsabilidade Social:

**1.2.1.** O **GNDI** adota e apoia, dentro de sua esfera de atuação e influência, um conjunto de valores relativos à defesa dos direitos humanos, condições de trabalho e meio ambiente. Por este motivo, as **PARTES** acordam mutuamente a cumprir o que segue:

**1.2.2.1.** Respeitar e cumprir a legislação vigente, que proíbe o trabalho de crianças e adolescentes menores de 18 anos, exceto na condição de aprendizes, a partir de 14 anos, desde que o trabalho não tenha características de insalubridade e periculosidade.

**1.2.2.2.** Contribuir com o combate ao trabalho escravo e/ou forçado tomando as medidas cabíveis, inclusive rescisão contratual, caso identifique tais ocorrências dentre os seus fornecedores e parceiros.

**1.2.2.3.** Desenvolver esforços para a redução, reutilização e reciclagem de materiais e recursos, tais como energia, água, produtos tóxicos e matérias-primas, buscando ainda a implantação de processos de destinação adequada de resíduos e o incentivo ao desenvolvimento e difusão de tecnologias ambientalmente.

**1.2.2.4.** Oferecer condições que não sejam prejudiciais ao desenvolvimento físico, psíquico, moral e social de seus colaboradores.

**1.2.2.5.** Cumprir as obrigações fiscais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias.

**1.2.2.6.** Apoiar e respeitar a proteção de direitos humanos reconhecidos internacionalmente, conforme a Declaração Universal dos Direitos Humanos.

**1.2.2.7.** Certificar-se de que suas próprias corporações não sejam cúmplices de abusos e violações de direitos humanos.

**1.2.2.8.** Apoiar a liberdade de associação e o reconhecimento efetivo do direito à negociação coletiva.

**1.2.2.9.** Apoiar a eliminação de todas as formas de trabalho ilegal, dentre eles, mas não se limitando, trabalho forçado, compulsório, análogo a escravo, e em condição irregular ou situação análoga.

**1.2.2.10.** Apoiar a eliminação da discriminação em todas as suas formas; adoção de práticas de valorização da diversidade no local de trabalho como política de gestão.

**1.2.2.11.** Combater a prática de lavagem de dinheiro e corrupção em todas as suas formas, inclusive extorsão e propina.

**1.2.2.12.** Respeitar e incentivar os princípios estabelecidos no Código de Conduta Ética do Grupo, Política Anticorrupção e Antissuborno que estão disponibilizados através do site mantido pelo **GNDI** nos endereços eletrônicos: (<http://www.gndi.com.br/web/guest/grupo/etica-no-gndi>) e no (<http://gndi.riweb.com.br>), e sendo certo que qualquer prática por parte dos prepostos diversa das contidas no referido Código serão consideradas nulas para todos os fins e efeitos, podendo, ainda, constituir causa bastante para rescisão deste contrato se constatada a participação ou concorrência da **OUTRA PARTE CONTRATANTE** para configuração da infração, comprometendo-se a **OUTRA PARTE CONTRATANTE** a acompanhar todas as atualizações inseridas em tal Código.

**1.2.2.13.** Em caso de denúncias relacionadas a violação de leis, regulamentos, políticas, ou atos de algum colaborador do **GNDI**, a comunicação poderá ocorrer pelos canais de denúncias independentes, cujas manifestações podem ser anônimas, pelo e-mail: **canaldeetica.gndi@e-denuncias.com.br**, pelo site <http://www.gndi.com.br>, pela intranet no endereço <http://intranet.gndi.com.br>, ou pelo telefone **0800 717 7789**.

**1.2.2.14.** Qualquer dúvida que eventualmente surgir, poder é ser dirimida por meio do endereço eletrônico e-mail: **compliance@intermedica.com.br**.